



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º. 295/08, DE 11 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Luis Eduardo Magalhães-Ba para 2009, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes, orientações e critérios para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV. disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- V. disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos.
- VI. da gestão fiscal responsável
- VII. as disposições finais

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, são as seguintes:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- I. desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais;
- II. modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejudicar a prestação de serviços públicos ao cidadão;
- IV. fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para área social básica, de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- V. priorizar-se-ão os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- VI. preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;
- VII. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação de todos os tributos que sejam de sua competência tributária, bem como estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 3º. As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo I, as quais terão procedência na alocação de recursos na Orçamentária Anual de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e Fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000, nesta Lei e, na Lei n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 5º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município serão, também, orientadas para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas no anexo I desta Lei, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências públicas;
- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Art. 6º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão; os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 7º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 8º. As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

Art. 9º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e não terão aumento inferior à variação obtida pelos índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo a todos os órgãos da Administração Indireta, instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com atendimento a crianças e adolescentes, creches, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física.

Art. 11. Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no art. 9º, *in fine*.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 12. As receitas próprias da Administração Direta, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 7º.

Art. 13. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 9º desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25/00.

Art. 14. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2008, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo.

§1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecimento nesta Lei, adotará o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional n. 25/2000

§2º. As dotações orçamentárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente atualizadas no início da execução do orçamento, a fim de se tornarem compatíveis com o repasse mensal de seu duodécimo.

Art. 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212, e Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei n.º 9.424/96.

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este artigo.

Art. 17. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- I. recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam as artes. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, subsídios, proventos, vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 20. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 21. As dotações para atendimento de eventuais despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividade específica.

CAPÍTULO V



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 22 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- II. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações das legislações Estadual e Federal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após aprovação legislativa.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 23. Para fins desta Lei , entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- V. subtítulo, menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI. unidade orçamentária, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades unidades ou fundos da administração pública municipal direta, ou indireta, para qual a lei orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas

Art. 24. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 15 de outubro de 2008, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I. anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64:

- I. sumário geral da receita e da despesa por funções de Governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados e consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047 do Ministério da Saúde de 05/11/2002.

Art. 25. Integrarão a lei orçamentária, em anexos específicos:

- I. demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- II. o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.23;
- III. o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. programas de trabalhos consolidados dos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

Art. 26. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais na forma definida pela Lei Complementar nº 101, em seu art. 5º, inciso III.

Art. 28. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 29. O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único: Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 30. O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- a) no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- b) no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cujas despesas é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Para fins de melhorar o controle da execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelo setor de contabilidade do Município.

Art. 33. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 34. As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e, quando necessário, terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação federal pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por modalidade de aplicação, elementos e fontes de recursos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 36. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I. demonstrativo, por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II. quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicações;
 - c) por função;
 - d) por subfunção;
 - e) por programa;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

III. as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das demais entidades que integram a Lei Orçamentária.

Art. 37. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, pela Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

- I. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;
- II. cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei;
- III. cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, observando, no que lhe for aplicável, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VII
DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar-social.

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região.
- IV. dos gastos com pessoal e encargos sociais;
- V. a administração e gestão financeira.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 41. Serão inscritos em restos a pagar, na forma do disposto no artigo 36 da Lei 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da fonte a que se refere a despesa.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso relativo às despesas de cada órgão, conforme estabelece o art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo só poderá firmar convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipais e entidades privadas, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

Art. 45. Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 46. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 47. As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2008


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO DE METAS FISCALIS
 LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2009
 ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRÉCADADA		ARRÉCADADA		ARRÉCADADA		ARRÉCADADA		PROJETADA		PROJETADA		PROJETADA	
		ANO 2004	2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2010	ANO 2010			
10000.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS	37.977.237,79	46.037.033,84	56.311.791,21	60.716.305,78	63.774.097,92	66.729.865,79	71.963.976,40	71.963.976,40	71.963.976,40	9.252.372,26	9.252.372,26	9.252.372,26	9.252.372,26	9.252.372,26
11000.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.792.273,43	41.888.215	63.882.709,82	8.238.691,46	8.680.115,82	8.238.691,46	8.680.115,82	8.238.691,46	8.680.115,82	8.238.691,46	8.680.115,82	8.238.691,46	8.680.115,82	8.238.691,46
11100.00.00	IMPOSTOS	2.144.698,74	4.471.012,62	5.087.703,50	7.945.951,91	7.908.796,76	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46	8.238.691,46
11120.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.670.000,41	2.403.672,30	2.676.321,26	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42	3.644.798,42
111202.00	PTU	426.125,41	823.966,35	1.124.427,42	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35	1.008.182,35
111204.31	Cota Parte de IRPJ	608.199,91	624.271,08	1.056.828,72	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27	1.138.510,27
111208.00	ITV	634.585,69	899.129,77	695.004,12	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85	912.502,85
111300.00	Imposto sobre a Prestação de Serviços	1.073.786,73	2.087.246,42	3.011.288,24	3.980.786,49	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41
111305.00	ISS	1.073.786,73	2.087.246,42	3.011.288,24	3.980.786,49	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41	4.084.286,41
11300.00.00	Taxas	1.084.112,21	942.829,43	696.648,23	704.124,44	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77	739.230,77
113100.00	Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia	544.444,44	699.297,20	488.182,01	502.251,12	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64	538.666,64
113200.00	Taxa pela Prestação de Serviço	539.672,25	247.532,23	208.466,22	201.872,32	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13	200.564,13
13000.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	24.697,23	52.509,21	161.827,42	112.796,24	117.806,03	123.696,35	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17
131000.00	Receitas Imobiliárias	24.697,23	52.509,21	161.827,42	112.796,24	117.806,03	123.696,35	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17	129.881,17
132000.00	Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.101.303,60	41.482.747,41	48.879.032,84	51.009.761,88	53.633.726,82	56.112.669,90	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	31.706.933,21	41.184.823,51	48.702.672,21	51.009.761,88	53.633.726,82	56.112.669,90	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46	60.764.272,46
1721.00.00	Transferências de União	6.216.017,19	7.486.600,44	8.293.222,86	9.806.979,31	10.353.712,29	11.268.696,99	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77	12.158.417,77
1721.01.00	Participação no Resultado do Trabalho	5.714.388,13	6.801.905,78	7.413.748,56	8.507.808,03	9.278.901,06	10.131.146,06	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11	11.073.433,11
1721.01.02	Cota Parte do FPM	5.073.868,07	6.041.154,47	6.279.375,10	7.427.279,53	7.843.998,35	8.530.598,84	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73	9.093.658,73
1721.01.03	Bônus e Restos de União - FPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.01.05	Cota Parte do ITR	44.776,18	66.072,45	78.867,94	81.144,44	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16	81.596,16
1721.09.01	Cota Parte de ICMS EXP	335.411,92	436.412,76	528.054,44	611.156,41	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33	736.893,33
1721.22.00	Cota Parte do Imposto de Renda	50.989,24	63.771,28	80.333,53	78.292,00	82.312,55	86.438,17	90.249,58	90.249,58	90.249,58	90.249,58	90.249,58	90.249,58	90.249,58	90.249,58
1722.09.00	Outras Transferências de União	112.657,81	200.129,82	365.713,83	294.742,87	298.981,46	311.920,27	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10
1722.09.02	Fun. Conv. Finance. Estrange. Expendável	112.657,81	200.129,82	365.713,83	294.742,87	298.981,46	311.920,27	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10	329.627,10
1721.09.03	CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.00	Transferências Rec. Aut. Aut. Social FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.01	Programa de Apoio a Criança - PAC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.02	Programa Bolsa Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.03	Programa Sembrar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.04	Fun. Bônus Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.05	Fun. Fim da Mídia Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.06	Transferências de FINEC	501.662,06	609.744,66	686.004,82	813.418,41	873.089,44	918.848,02	964.786,22	964.786,22	964.786,22	964.786,22	964.786,22	964.786,22	964.786,22	964.786,22
1721.35.01	Outras - Outros Financiamentos	193.193,27	252.671,94	393.302,94	511.122,43	568.878,07	607.321,98	646.888,07	646.888,07	646.888,07	646.888,07	646.888,07	646.888,07	646.888,07	646.888,07
1721.35.02	PROTE	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.35.04	FNAC	214.250,00	290.871,20	415.545,60	414.128,00	434.834,40	458.576,12	479.804,91	479.804,91	479.804,91	479.804,91	479.804,91	479.804,91	479.804,91	479.804,91
1721.35.05	PRAC/RECHIE/PNAC	2.404,22	2.800,00	3.290,00	7.392,00	7.761,60	8.149,68	8.537,16	8.537,16	8.537,16	8.537,16	8.537,16	8.537,16	8.537,16	8.537,16
1721.35.06	PRATE	79.804,37	42.386,62	48.865,98	34.956,16	37.703,97	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12	61.618,12
1721.35.07	PRALP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.35.08	PRODE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

221000.00	ALIEIÇÃO/OTR BENS MOVERS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2230.00.00	ALIEIÇÃO/OTR BENS IMOVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00	TRANSPRESENTAÇÃO DE CAPITAL	519.373,05	217.500,00	698.808,78	1.299.166,66	1.364.124,99	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24
2700.00.00	TRANSPRESENTAÇÃO DE CONTEUDO	519.373,05	217.500,00	698.808,78	1.299.166,66	1.364.124,99	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24
2710.00.00	Transferências de Contas de Débito e suas Evid.	100.000,00	217.500,00	-	1.299.166,66	1.364.124,99	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24	1.433.331,24
2720.00.00	Transferências de Contas de Crédito, Pr e suas Evidências	419.373,05	-	698.808,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2730.00.00	Transferências de Contas das Múltiplas e suas Evidências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	56.097.181,31	43.712.971,50	51.668.108,33	82.028.761,33															

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

L.R.F. art. 4º, § 2º, inciso I Valores Corretos	EXECUTADO						PREVISTO				
	2003	2004	2005	2006	2007	2009	2010	2011	RS		
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2003	2004	2005	2006	2007	2009	2010	2011			
Receita Total	-	36.692.051,51	43.721.971,93	51.665.108,23	55.924.646,08	61.538.901,87	66.441.858,23	67.530.868,99			
Deduções (Receitas não fiscais)	-	24.997,23	56.569,21	161.827,42	112.196,24	122.696,35	129.881,17	136.375,22			
Receita Fiscal	0,00	36.667.054,28	43.665.402,72	51.503.280,81	55.812.452,64	61.415.205,52	66.311.977,06	67.404.493,76			
Despesa Total	-	35.522.213,56	42.935.865,95	51.641.828,36	55.906.204,18	61.538.901,87	66.441.858,23	67.530.868,99			
Deduções (Despesas não fiscais)	-	144.985,96	247.127,56	232.066,89	842.044,39	999.108,06	1.038.555,08	1.096.482,75			
Despesa Fiscal	0,00	35.377.227,60	42.688.738,39	50.808.861,47	54.964.159,79	60.539.801,87	65.403.303,23	66.449.386,24			
Resultado Primário	0,00	1.209.826,69	976.604,28	694.419,38	468.292,89	865.403,65	988.673,83	984.107,58			
Dívida Consolidada	-	2.704.522,80	2.830.982,22	2.840.178,79	8.545.253,26	8.117.996,69	7.712.091,07	7.226.406,51			
Deduções Disponibilidades	-	1.640.004,77	3.126.984,53	3.416.197,36	1.566.371,85	1.478.533,26	1.404.625,59	1.334.294,21			
Dívida com Liquidada	93.226,88	1.064.518,03	296.012,31	576.018,57	6.988.881,41	6.639.437,34	6.307.465,47	5.992.092,20			
Resultado Nominal	971.297,49	-1.364.530,24	-280.086,26	-280.086,26	7.564.099,98	7.215.455,91	-311.971,87	-315.273,27			

Resultado Primário					
1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
135.772,66	138.464,58	164.426,69	129.810,55	121.156,51	155.772,66
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
135.772,66	294.237,24	458.663,93	588.474,48	709.630,99	865.403,65

Resultado Nominal					
1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
1.298.782,06	1.154.472,95	1.370.936,62	1.882.318,39	1.010.163,83	1.298.782,06
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
1.298.782,06	2.453.255,01	3.824.191,63	4.906.510,02	5.916.673,85	7.215.455,91



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

Resumo Mensal da Receita Fiscal						
	1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
1o. Bimestre	11.054.736,99	9.926.432,88	11.668.899,05	9.212.280,83	8.598.128,77	11.054.736,99
Até o Bimestre		Até o Bimestre				
	11.054.736,99	20.981.169,88	32.550.058,93	41.762.339,75	50.360.468,53	61.415.205,52
Resumo Mensal das Despesas Fiscais						
	1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
1o. Bimestre	10.898.964,34	9.687.968,30	11.504.462,36	9.082.470,28	8.476.972,36	10.898.964,34
Até o Bimestre		Até o Bimestre				
	10.898.964,34	20.586.932,64	32.091.394,99	41.173.865,27	49.650.837,53	60.549.801,87

	1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
% AUM. ORÇAMENTO ATUAL	18,00%	16,00%	19,00%	15,00%	14,00%	18,00%

	% AUM. ORÇAMENTO ATUAL	% AUM. PROX. ORÇAMENTO ANO 1	% AUM. PROX. ORÇAMENTO ANO 2	TX SELIQ PREV
	10,00%	7,50%	7,50%	7,50%

	% AUM. ORÇAMENTO ATUAL	% AUM. PROX. ORÇAMENTO ANO 1	% AUM. PROX. ORÇAMENTO ANO 2	TX SELIQ PREV
	-5,00%	-5,00%	-5,00%	7,50%



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV
(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário tem efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação a previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da relação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos é constituído por passivos contingentes, que por sua natureza, tem maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, especialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

- Sentenças Judiciais
- Débitos não quitados com concessionários de serviços públicos
- Débitos com a Previdência e Paspap, que não tiverem negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2009, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providões a serem tomadas, caso se concretizem.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

LRF, art. 4º & 2º, inciso V		RS
EVENTO	VALOR PREVISTO - 2008	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		O Município não possui expectativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref>	<Ano+1>	
O Município não possui renúncia de receita de natureza fiscal				
TOTAL				

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECEITA



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

LRP, art. 4º & 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO-2007	%	ANO-2006	%	ANO-2005	%	ANO-2004	%	ANO-2003	%
Patrimônio/Capital	26.830.998,79	0%	27.019.812,28	-	21.741.474,54	0,00	15.840.738,45	29,37	10.981.155,78	0%
Reservas										
Resultado Acumulado										
TOTAL	26.830.998,79	0%	27.019.812,28	-	21.741.474,54	0,00	15.840.738,45	29,37	10.981.155,78	0%



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

LRF, art. 4º & 2º, inciso I	ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS 2007 (a)	METAS REALIZADAS 2007 (b)	VARIACÃO		R\$
				VALOR (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
	Recetta Total	59.808.161,72	55.924.648,88	3.883.512,84	(6,49)	
	Recetta não Financeira (I)	(169.918,79)	(112.196,24)	5772259%	(33,97)	
	Soma	59.638.242,93	55.812.452,64			
	Despesa Total	59.808.161,72	55.906.204,18	3.901.957,54	(6,52)	
	Despesa não Financeira (II)	(484.000,00)	(942.044,39)	458.044,39	94,64	
	Soma	59.324.161,72	54.964.159,79			
	Resultado Primário (I - II)	314.081,21	848.292,85	534.211,64	170,09	
	Resultado Nominal	(28.800,93)	7.493.653,91	7.522.454,84	(26.118,79)	
	Dívida Pública Consolidada	2.698.169,85	8.545.253,26	5.847.083,41	216,71	
	Dívida Consolidada Líquida	547.217,64	6.988.881,41	644166377%	1.177,17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: 001 – Manter os serviços rotineiros da Câmara Municipal, tais como pagamento de pessoal, aquisição de materiais de expediente, pagamento de energia, água, telefone, combustíveis, prestadores de serviços, dentre outras inerentes ao dia a dia do Poder Legislativo.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2001-> MANUTENCAO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 002 –PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS			
OBJETIVO: 002 – Modernizar o processo legislativo, com a implementação de ações que possibilitem este poder desenvolver suas funções constitucionais, com maior eficiência e eficácia			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Prédio Construído	1001->EDIFICAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Moveis e Equipamentos adquiridos – 9,5%	1002->EQUIPANDO O LEGISLATIVO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Softwares/Hardware Adquiridos – 18%	1052->INFORMATIZANDO PARA CRESCER	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Veículos Adquiridos – 02	1003->MOTORIZANDO O LEGISLATIVO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 003 – PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NAS AÇÕES LEGISLATIVAS
OBJETIVO: 003 – O programa em tela busca o aprimoramento nas ações legislativas bem como nas atividades administrativas inerentes do Poder Legislativo

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Servidor Qualificado – 100%	2062 ->CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Assistentes – 100%	2063 ->ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Incentivados – 100%	2064 ->INCENTIVO A EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: 004 – Melhorar a qualidade do atendimento à população, qualificar e modernizar dos serviços administrativos.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2010 -> DESENV. DAS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2002 -> DESENV. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2042 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ART. POLITI	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2003 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2043 -> QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2004 -> DESENV. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Encargos	2005 -> ENCARGOS COM O PASEP	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2045 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Amortizações	2006 -> SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2016 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2007 -> DESENV. DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2017 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2037 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2048 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2019 -> DESENV. AÇÕES SEC. MUN. TRAB, ESP., LAZER E AÇÃO SOCIAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2049 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Maquina / Veículos Adquiridos	1021 -> AQUISIÇÃO MÁQUINAS / VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
	2040 -> RESERVA DE CONTINGENCIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: 004 – Melhorar a qualidade do atendimento à população, qualificar e modernizar dos serviços administrativos

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Centro Construído	1017 ->CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 005 – EDUCAÇÃO – A CORRENTE DA VIDA

OBJETIVO: 005 – Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental e valorização do magistério

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2030 -> DESENV.DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2031 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SALARIO – EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2032 -> APOIO AS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E ESTUDANTIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos atendidos	2053 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNAE / PNAC	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos Atendidos	2034 -> APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2035 -> MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – REC.PROPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2036 -> QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2046 -> APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2027 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2028 -> DESENV.DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – PROPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos atendidos	2038 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA P N A T E	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2029 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDEF-60%	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Escolas Equipadas	1041 -> REEQUIP. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Escolas Ref / Ampliadas	1033 -> REFORMA / AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01 - Secretaria Informatizada	1045 -> INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 005 – EDUCAÇÃO – A CORRENTE DA VIDA

OBJETIVO: 005 – Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental e valorização do magistério.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Colégio Construído - 01	1014 -> CONST. COLÉGIO MUNICIPAL - BAIRRO SANTA CRUZ	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01 - Ônibus Escolar/ Adquirindo	1037 -> AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Creche Construída - 01	1008 - CONSTRUÇÃO CRECHE - VILA BURI TI	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Colégio Construído - 01	1010 - CONSTRUÇÃO COLÉGIO MUNICIPAL - BAIRRO JD VEREDA TROPICAL		
Colégio Construído - 01	1011 - CONSTRUÇÃO COLÉGIO MUNICIPAL - BAIRRO JD TROPICAL VILLE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 006- SAÚDE PROMOVENDO A CIDADANIA

OBJETIVO: 006 – Garantir a equidade no processo da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, nos vários níveis de atenção, visando a redução da morbi-mortalidade.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2020 -> DESENV. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2021 -> PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2022 -> DESENV. DAS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2023 -> AÇÕES VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTR. DOENÇAS – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2024 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2044 -> DESENV. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – RECURSOS PRÓPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2025 -> ATENDIMENTO AO PROG. AGENTES COMUNT. SAÚDE – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2008 -> APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2039 -> QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Equipamentos Adquiridos	1042 -> REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Posto Saúde/Ampl/Reformados	1026 -> CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01- Ambulância Adquirida	1027 -> AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Posto Saúde Construído	1030 -> CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE – BAIRRO JD. VEREDA TRIPICAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Posto Saúde Construído	1050 -> CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE – BAIRRO JD. TROPICAL VILLE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 007 – TURISMO NOVO HORIZONTE

OBJETIVO: Turismo novo Horizonte, para transformar especialidades culturais, regionais e do agronegócio em fonte de riquezas para Município.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2015 -> DESENV. DAS AÇÕES DA FESTA DA COLHEITA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Balneario Construido	1055 -> CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 008 – CRIANÇA CIDADÃ PRATICANDO A ARTE

OBJETIVO: Fazer parte do crescimento e desenvolvimento do Município de Luis Eduardo Magalhães, valorizando a formação cultural e social do nosso povo, de nossas crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para uma cultura própria Luis Eduardense.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2033 -> APOIO ÀS AÇÕES DAS OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Complexo Construído	1039 -> CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Ações	2067 -> APOIO ÀS AÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Quadra Construída	1035 -> CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Casa Construída	1071 -> CONSTRUÇÃO DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA E O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais..

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Famílias Atendidas	2050 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA MÃE E FILHO C/ AMOR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2060-> ATENDIMENTO AO PROGRAMA GERANDO EMPREGO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2011-> DESENV.DAS ATIVIDADES DO AGRISHOW	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2041-> APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2051-> APOIO AO COMERCIO LOCAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2012 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PUBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2052-> MANUTENÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2013 ->DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Estradas Conservadas	2014 -> DESENV. DAS AÇÕES DE CONSERV.DAS ESTRADAS VICINAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Idosos Atendidos	2054 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA – PROMATI	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2055 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SORRISO 10	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2065-> APOIO AS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2026 -> DESENV.DAS AÇÕES DO F.M A S	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendidas	2056 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA VISA0 TOTAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2066 -> APOIO AS ATIVIDADES DO RESTAURANTE POPULAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores capacitados	2047 -> CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2057 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA POVO FORTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA É O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais..

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS LDO	TIPO
Ações	2018 -> DESENV. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2058 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOSSA SOPA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2009 -> DESENV. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2059 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOSSA CASA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
01 - Passarela Construída – 100%	1020 -> CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS S/BR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Vias Pav. / Urbanizadas	1012 -> PAVIMENTAÇÃO, URBANIZ. E RECUR. DE VIAS E LOGRADOUROS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
População carente Atendida	1032 -> CONST. E MELHORIAS HABITACIONAIS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Comunidade N. Paraná / R. Agrária	1013 -> AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Áreas Adquiridas	1044 -> AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA SETORES PRODUTIVOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Sistemas const./ Ampliado	1015 -> CONSTR. AMPL. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Pragas Construídas/ Recuperados	1016 -> CONST. DE AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Canais Desapropriados	1046 -> AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE ESGOTOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Áreas Desapropriadas	1047 -> DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS E IMOVEIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Sinalização Implantada	1028 -> IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Unidades Construídas	1048 -> CONSTRUÇÃO UNIDADES SANITÁRIAS E FOSSAS SÉPTICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA É O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2068 ->APOIO AS AÇÕES E SEGURANÇAS PUBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2069 ->APOIO AS AÇÕES DAS FESTAS POPULARES E LEVADAS ELETRICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Programa Implantado	1073 ->IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA - P E T I	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Casa Passagem Construída - 01	1051 ->CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Centro Construído - 01	1056 ->CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 500 – Extraorçamentaria

OBJETIVO: 500 - Extraorçamentária.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
5000 - Extraorçamentária		Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario